



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada, por hora técnica para a elaboração de estudos visando o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos do município.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a revisão do plano é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3º que a revisão deve ser ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano. Neste ponto, necessário destacar que o atual plano do município teve sua última revisão no ano de 2014.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima e demais documentos acostados aos autos, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 16 de janeiro de 2019.

**MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Consórcio Público para a prestação de serviços de forma associada, por hora técnica para a elaboração de estudos visando o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos do município.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 34.960,00 (Trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado em até 31/12/2019

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até cinco dias após a apresentação do Relatório de Execução das Atividades, que constará a quantidade de horas técnicas por profissional, relativas aos serviços executados.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: Departamento de Administração

Projeto Atividade: Contribuições Financeiras para manter os trabalhos prestados pela AMMOC e demais entidades representativas

Elemento Despesa: 04.01.2.010. 3.3.93.00.00.00

Complemento do Elemento 3.3.93.39.01.00.0.00 – Outras Transferências Consórcios Públicos

Reduzido: 26

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/01/2019.

4. DO EXECUTOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt nº 1885, 12º andar Sala 1205 – Bairro Canto
FLORIANÓPOLIS - SC

CNPJ 12.075.748/0001-32



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

O município necessita realizar a abertura de Rua no perímetro Urbano, bem como efetuar o Licenciamento para regularização e implantação de Cemitérios Públicos, e ainda efetuar o parcelamento de solo urbano com vista s implantação de loteamentos com fins industriais e comerciais. Necessita junto aos órgão competentes a aprovação dos mesmos. Para isso, tendo em vista as exigências Legais da Fundação do Meio Ambiente - FATMA faz-se necessário a contratação do Consórcio CIMCATARINA, visando a elaboração de estudos técnicos, para obtenção das Licenças Ambientais que permitam estas atividades e, ao mesmo tempo, evitar os riscos aos diversos ecossistemas.

Serão necessários estudos ambientais elaborado por profissional devidamente capacitado na área (Engenharia Ambiental), uma vez que o município não possui em seu quadro de servidores profissionais nesta área de atuação.

Dos estudos contratados será possível a obtenção das Licenças ambientais nas seguintes modalidades a saber:

- 1- Abertura de Rua – Licença Ambiental Prévia(LAP) – Licença Ambiental de Instalação (LAI)
- 2- Cemitério Horizontal Porte Médio - Licença Ambiental Prévia(LAP) – Licença Ambiental de Instalação (LAI)
- 3- Cemitério Horizontal Porte Médio - Licença Ambiental de Operação – LAO (Corretiva)
- 4- Parcelamento de Solo Urbano - Licença Ambiental Prévia(LAP) – Licença Ambiental de Instalação (LAI)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme definido em Assembleia Geral dos Prefeitos e publicado na Resolução CIMCATARINA Nº 0051/2016, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

O município foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CIMCATARINA. Através da Lei Municipal nº 3197/2017 o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inclusive, passando a integrar a administração indireta do Município de Herval d'Oeste.

O objeto do contrato está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do CIMCATARINA estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07).

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); (grifamos)

A contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (lei de licitações públicas),

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifamos)

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (grifamos)



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (grifamos)

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

[...]

c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; (grifamos)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA do serviço acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 17 de janeiro de 2019.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Finanças